

REPRESENTAÇÃO Nº 1015766

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Unaí

Representante: Ilton de Oliveira Campos, Vereador do Município de Unaí à época.

Representados: José Gomes Branquinho, Prefeito do Município de Unaí em 2017, Junei Martins de Melo, Assessor de Comunicação Social e Relações Públicas da Prefeitura Municipal de Unaí em 2017 e Eurípedes Carlos Santana Couto, Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Unaí em 2017.

MPTC: Sara Meinberg

RELATOR: CONSELHEIRO DURVAL ÂNGELO

I – RELATÓRIO

Cuidam os autos de Representação protocolizada em 16/08/2017, elaborada pelo Vereador Sr. Ilton de Oliveira Campos, do Município de Unaí, em que aponta supostas irregularidades no Processo Licitatório nº 133/2017, Pregão Presencial nº 063/2017, promovido pela Prefeitura Municipal de Unaí, tendo por objeto o registro de preços para contratação de empresas que atuam no ramo de prestação de serviços de veiculação de campanhas institucionais nas mídias de rádio, televisão, jornais e outros veículos de divulgação em geral, por um período de 12 meses, com valor global estimado em R\$4.482.580,00.

Em síntese, o representante apontou as seguintes irregularidades no procedimento licitatório:

- (1) adoção de modalidade de licitação incompatível com o objeto a ser contratado, em descumprimento ao disposto na Lei nº 12.232/2010;
- (2) ausência do termo de referência como anexo do edital;
- (3) ausência de planilha com os preços unitários e com o valor estimado da contratação na fase interna da licitação e como anexo do edital;
- (4) fixação de prazo de validade extenso para a certidão de enquadramento da licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte; e
- (5) descumprimento da exigência legal que determina a participação exclusiva da microempresa ou empresa de pequeno porte em itens ou lotes de contratação cujo valor seja de até R\$80.000,00.

Ao final de sua manifestação, o representante requereu que este Tribunal tomasse as medidas necessárias à correção das irregularidades ora apontadas.

Na data de 16/08/2017, foram recebidas, como Representação, a petição inicial e a documentação às fls. 11/41.

Os autos foram encaminhados, em 16/08/2017, para a relatora à época, Conselheira Adriene Andrade, que, às fls. 46 a 48, determinou a intimação de José Gomes Branquinho, Prefeito do Município de Unaí, e de Eurípedes Carlos Santana Couto, Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Unaí, para encaminharem cópias das documentações referentes ao processo licitatório, fases interna e externa.

Em 22/8/2017, Eurípedes Carlos Santana Couto, Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Unai, e Antônio Lucas da Silva, Procurador Geral do Município de Unai, encaminharam a documentação requisitada (fls. 55 a 252).

Em seguida, os autos foram encaminhados à Coordenadoria de Fiscalização de Editais de Licitação que, às fls. 254/271, concluiu que dos itens que motivaram a Representação, foram apuradas duas irregularidades:

- 1 - ausência do termo de referência na fase interna do certame e como anexo do edital;
- 2 - ausência da planilha orçamentária como anexo do edital.

Em seguida, o Órgão Técnico sugeriu a citação dos responsáveis para apresentação de defesa.

Na sequência, os autos foram encaminhados ao Ministério Público junto ao Tribunal, que, no parecer à fl. 276, ratificou o relatório preliminar, não tendo apresentado apontamentos complementares.

Em face dos apontamentos da Representação e após as manifestações da Unidade Técnica e do Ministério Público junto ao Tribunal, determinei, à fl. 277, a citação do Sr. José Gomes Branquinho, Prefeito Municipal de Unai à época, do Sr. Junei Martins de Melo, Assessor de Comunicação Social e Relações Públicas da Prefeitura Municipal de Unai à época, e do Sr. Eurípedes Carlos Santana Couto, Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Unai à época, para apresentação de defesas e/ou juntada de documentos, pessoalmente ou por meio de seus Procuradores.

Realizada a citação, os representados alegaram, na data de 06/11/2018, às fls. 284/288, ausência de irregularidade no procedimento licitatório e requereram o arquivamento da Representação, com base em decisões proferidas por este Tribunal de Contas e pelo TJRS.

Os autos retornaram à Coordenadoria de Fiscalização de Editais de Licitação que concluiu pela manutenção da irregularidade relativa à ausência do termo de referência na fase interna do certame e sugeriu a aplicação de multa aos gestores, conforme a disposição prevista no art. 318, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal. Por fim, propôs a expedição de recomendação, para que, nos futuros certames licitatórios promovidos pela Prefeitura Municipal de Unai, o edital contenha, como anexos, o termo de referência e o orçamento estimado em planilha de preços unitários e valor global, a fim de se atenderem os princípios da transparência, da isonomia e da ampla competitividade, indispensáveis na Administração Pública.

O Ministério Público junto ao Tribunal ratificou a análise conclusiva da Unidade Técnica e opinou pela procedência parcial da Representação, com sugestão de aplicação de multa aos responsáveis

Belo Horizonte, 28 de agosto de 2020.

DURVAL ÂNGELO
Conselheiro Relator

PAUTA 1ª CÂMARA

Sessão de __/__/__

TC